



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
ACÓRDÃOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
ADMINISTRATIVO	7
CONTROLE EXTERNO	9
EDITAIS.....	9
PROCESSOS SELETIVOS	13

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 011896/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Concurso de Artigos Científicos da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidades Técnicas: Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno - CLRI.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações técnicas da **Consultec** e da **CLRI** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. APROVAR a realização do III Concurso de Artigos Científicos da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, destinado à seleção de trabalhos para publicação em duas edições da Revista no segundo semestre de 2026, sendo uma edição regular e uma edição temática, comemorativa dos 16 (dezesesseis) anos de atuação da auditoria ambiental do Tribunal, nos termos da minuta corrigida do Edital n.º 001/2026-TCE/AM (0904640);

9.2. DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3. ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de agosto de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1065/2025 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11744/2024.**
- 2- **Assunto:** Representação.
- 3- **Representante:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ.
- 4- **Representado:** Câmara Municipal de Humaitá, Manoel Domingos dos Santos Neves e Russell Lello de Miranda.
- 5- **Advogado:** Não Possui.
- 6- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1398/2025-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, em substituição a Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho S/N, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 08/08/2025- Edição nº 3610:

ONDE SE LÊ:

- 9.3 Aplicar Multa ao Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves no valor de **R\$ 13.654,00 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, prevista no artigo 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE-AM, pelas irregularidade na concessão de diárias, devido à omissão na prestação de contas dos valores recebidos, conforme as Portarias nº 07, 09, 19 e 39/2021 (GAB/PRES – Humaitá-AM), bem como pelo não atendimento, sem justificativa, à diligência deste Tribunal no prazo fixado e pela ausência de envio da documentação solicitada de caráter público, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 9.4 Aplicar Multa ao Sr. Russell Lello de Miranda no valor de **R\$ 13.654,00 (treze mil**





seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, prevista no artigo 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE-AM, pelas irregularidade na concessão de diárias, devido à omissão na prestação de contas dos valores recebidos, conforme as Portarias nº 07, 09, 19 e 39/2021 (GAB/PRES – Humaitá-AM), bem como pelo não atendimento, sem justificativa, à diligência deste Tribunal no prazo fixado e pela ausência de envio da documentação solicitada de caráter público,, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

LEIA-SE:

- 9.3** Aplicar multa ao Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves no valor de **R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, prevista no artigo 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE-AM, pelas irregularidade na concessão de diárias, devido à omissão na prestação de contas dos valores recebidos, conforme as Portarias nº 07, 09, 19 e 39/2021 (GAB/PRES – Humaitá-AM), bem como pelo não atendimento, sem justificativa, à diligência deste Tribunal no prazo fixado e pela ausência de envio da documentação solicitada de caráter público, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em





nome do responsável;

- 9.4 Aplicar multa ao Sr. Russell Lello de Miranda no valor de **R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, prevista no artigo 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE-AM, pelas irregularidade na concessão de diárias, devido à omissão na prestação de contas dos valores recebidos, conforme as Portarias nº 07, 09, 19 e 39/2021 (GAB/PRES – Humaitá-AM), bem como pelo não atendimento, sem justificativa, à diligência deste Tribunal no prazo fixado e pela ausência de envio da documentação solicitada de caráter público,, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de agosto de 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA

Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 853/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

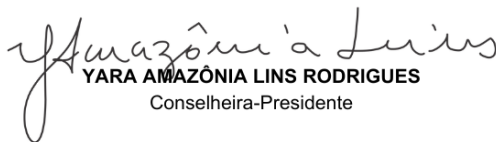
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 163/2026 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, constante no Processo SEI n.º 009803/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Conselheiro Substituto **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 0034231A, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, no período de 29.06.2026 a 27.09.2026, tomando como base o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 854/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 195/2026 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 04.08.2026, constante no Processo SEI n.º 008835/2026;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3853 pág.8

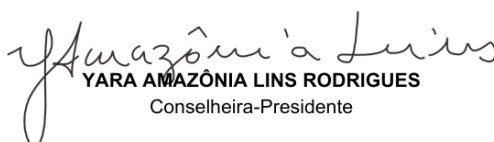
Manaus, 25 de Agosto de 2026

I – CONCEDER ao servidor **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula n.º 0001341A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de **30.05.2026**;

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 860/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4643/2026/GP/TP, constante do Processo n.º 012635/2026;

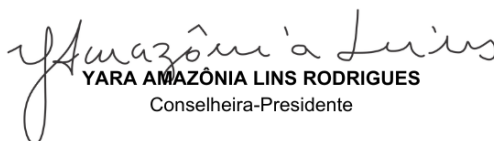
R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **JOAO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 0004928A, na DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - DIAI, a contar de 25.08.2026.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 66/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO N. 141/2026 (P.957-960), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, FICA NOTIFICADO OS REPRESENTANTES DA EMPRESA **D.N EMPREENDIMENTOS LTDA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA ERRATA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 17/03/2026, EDIÇÃO Nº 3747 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 16446/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE AGOSTO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO V.S.ª EDIVAN RODRIGUES MOTA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO Nº 144/2025-DICAPE (Fls. 332-337), contido no Processo TCE Nº **15.313/2025**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.



ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO V.S.ª KAMILLA YASMIN DE MENEZES BARBOSA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO Nº 144/2025-DICAPE (Fls. 332-337), contido no Processo TCE Nº 15.313/2025.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 21/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO V.S.ª JAQUELINE DA SILVA LEITÃO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO Nº 144/2025-DICAPE (Fls. 332-337), contido no Processo TCE Nº 15.313/2025.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 22/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO V.S.ª MAURO DA SILVA**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3853 pág.11

Manaus, 25 de Agosto de 2026

GONÇALVES para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO Nº 144/2025-DICAPE (Fls. 332-337), contido no Processo TCE Nº 15.313/2025.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.


ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO V.S.ª MARINEIDE SOUSA DA SILVA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no LAUDO TÉCNICO Nº 144/2025-DICAPE (Fls. 332-337), contido no Processo TCE Nº 15.313/2025.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2026.


ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira-Presidente YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, fica **NOTIFICADO o Sr. BENEDITO RODRIGUES FONSECA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documento oficial de identificação, comprovante de quitação eleitoral, documentos indispensáveis à comprovação da legitimidade necessária para a





admissibilidade da Representação, nos termos do art. 103, inciso I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Processo TCE-AM nº 15219/2026). O não atendimento implicará o não conhecimento da representação, nos termos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira-Presidente YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, fica **NOTIFICADA** a UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrato social da empresa, cópia do documento de identificação do representante legal e da procuração outorgando poderes aos advogados subscritores da inicial, nos termos do art. 103, inciso I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Processo TCE-AM nº 15857/2026). O não atendimento implicará o não conhecimento da representação, nos termos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS N.º 001/2026 – TCE/AM

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, torna público o edital de abertura das inscrições e as regras do III Concurso de Artigos Científicos, destinado à seleção de trabalhos para publicação em duas edições da Revista no segundo semestre de 2026, sendo uma edição regular e uma edição temática, comemorativa dos 16 (dezesesseis) anos de atuação da auditoria ambiental do Tribunal. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na forma das condições a seguir estabelecidas.

1. DO CONCURSO E DAS CATEGORIAS

1.1. O Concurso, de abrangência internacional, tem por objetivo fomentar o debate, a pesquisa e a produção acadêmica sobre as competências dos Tribunais de Contas e sobre a realidade socioambiental amazônica, estruturando-se em duas categorias, na forma dos itens 1.2 e 1.3.

1.2. Categoria I — Tema Geral: destinada à edição regular, abrangendo as seguintes áreas temáticas:

- I) Direito Público;
- II) Direito Privado aplicado aos processos dos Tribunais de Contas;
- III) Contabilidade Pública e Privada;
- IV) Economia;
- V) Administração Pública e gestão do patrimônio público;
- VI) Gestão Pública;
- VII) Mecanismos de impacto na apresentação e análise das Prestações de Contas Públicas;
- VIII) Tecnologia, inovação e inteligência artificial aplicadas à Administração Pública e ao controle externo.

1.3. Categoria II — Auditoria Ambiental e Governança Climática (Dossiê Amazônia): destinada à edição temática comemorativa, abrangendo, especificamente, os seguintes temas:

- I) auditoria e controle externo ambiental;
- II) governança climática e fiscalização de políticas públicas socioambientais;
- III) proteção da biodiversidade e de unidades de conservação;
- IV) bioeconomia e financiamento de fundos e políticas socioambientais;
- V) direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e desenvolvimento sustentável na Amazônia.





1.4. No ato da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, a categoria em que concorre, admitida a abordagem interdisciplinar, desde que preservado o enfoque técnico-jurídico.

1.5. O Concurso será realizado sob a direção da Comissão da Revista, com o auxílio da Comissão Avaliadora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a premiação deste Concurso, estimadas em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondentes às duas categorias, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: Unidade Gestora 002101 - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Programa de Trabalho 01.122.005.266, Natureza da Despesa 33.90.31-03 e Fonte de Recurso 1.500.100.

2.2. A realização das despesas fica condicionada à prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observará a legislação de licitações e contratos, em especial a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

3. DA DIVULGAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contando-se dessa divulgação o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, na forma do art. 55, IV, da Lei n.º 14.133/2021, até o encerramento das inscrições, conforme o cronograma constante do Anexo I.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por meio do endereço eletrônico concursodeartigos@tce.am.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das inscrições, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das inscrições.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculando os participantes.

4. DAS INSCRIÇÕES E DO ENVIO DOS TRABALHOS

4.1. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na aba “cidadão”, “concursos e processos seletivos”, com a anexação do artigo, enquanto não atestada, por ato da Comissão da Revista, a plena operacionalidade da plataforma *Open Journal Systems* (OJS), nos termos das regras de transição da Resolução n.º 07/2024; uma vez atestada a operacionalidade, as submissões tramitarão pelo OJS.

4.2. As inscrições ocorrerão no período fixado no cronograma (Anexo I) e somente se ultimarão com o recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.





- 4.3. O sistema atribuirá ao participante um número cego (código de identificação que não permite reconhecer o autor), de modo a impedir a identificação prévia e a assegurar a revisão duplo-cega.
- 4.4. A inscrição é individual, única e gratuita, e a sua efetivação implica a aceitação integral das disposições deste Edital.
- 4.5. É vedada a substituição do arquivo originalmente enviado após o recebimento do e-mail de confirmação da inscrição, sob pena de exclusão do candidato.
- 4.6. No ato da submissão, o autor indicará o identificador ORCID e a afiliação institucional principal e apresentará as declarações de originalidade e ineditismo do trabalho, de inexistência de conflito de interesses, de indicação das fontes de financiamento da pesquisa (quando houver), de eventual utilização de ferramentas de inteligência artificial (com indicação da ferramenta e da finalidade) e de consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais (LGPD).
- 4.7. O pedido de inscrição que não atender ao disposto neste Edital não será conhecido.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar acadêmicos dos cursos superiores de Direito, Administração, Contabilidade e áreas afins, graduados, pós-graduados, mestres, doutores e pós-doutores, nas áreas de interesse da Revista.
- 5.2. É permitida a coautoria de até 3 (três) autores, desde que ao menos um possua titulação de Mestre.
- 5.3. Cada autor ou coautor poderá participar com apenas 1 (um) trabalho em cada uma das duas categorias: Categoria I — Tema Geral; e Categoria II — Auditoria Ambiental e Governança Climática (Dossiê Amazônia).

6. DOS ARTIGOS

- 6.1. O artigo será escrito, preferencialmente, em língua portuguesa, admitidos também o inglês e o espanhol, e deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às demais regras estabelecidas na Resolução n.º 07/2024-TCE/AM e às suas alterações supervenientes.
- 6.2. O artigo guardará pertinência temática com a categoria escolhida, apresentando originalidade na abordagem e ineditismo, não podendo estar pendente de publicação em qualquer outra revista de circulação nacional ou estrangeira.
- 6.3. O artigo não conterá qualquer referência, direta ou indireta, que possibilite a identificação prévia do candidato.
- 6.4. Os trabalhos serão submetidos à verificação de originalidade mediante *software* antiplágio homologado pelo Tribunal ou, enquanto não homologado, pelos meios disponíveis.
- 6.5. Os artigos observarão as normas de estrutura, padronização e formatação constantes do Anexo IV, que integra este Edital. Os aspectos de padronização e formatação são apreciados no critério “Clareza, estrutura e normalização” (Anexo II), sem prejuízo, quanto à identificação da autoria, do disposto nos itens 4.3, 6.3 e 7.4.

7. DO PROCESSO SELETIVO E DO RESULTADO





7.1. A escolha dos artigos ocorrerá sob a responsabilidade da Comissão Avaliadora, em regime de dupla revisão cega (*double-blind peer review*), no qual os avaliadores não conhecem a identidade dos autores e os autores não conhecem a dos avaliadores; procedendo-se à avaliação e à classificação separadamente em cada categoria.

7.2. Os critérios de avaliação e os respectivos pesos são os constantes do Anexo II deste Edital.

7.3. Cada avaliador atribuirá, a cada critério, nota de 0 (zero) a 10 (dez), na forma do Anexo II, e a nota do avaliador corresponderá à soma dos pontos multiplicados pelos respectivos pesos, no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem).

7.3.1. A nota final do artigo corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, procedendo-se à classificação, em cada categoria, em ordem decrescente das notas finais.

7.3.2. Divergindo as notas dos dois avaliadores em mais de 20 (vinte) pontos, o artigo será submetido a um terceiro avaliador, hipótese em que a nota final corresponderá à média aritmética das duas notas mais próximas entre si.

7.4. Será excluído o artigo que:

7.4.1. obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos; ou

7.4.2. independentemente da nota, apresentar plágio, fuga integral ao tema da categoria ou vício metodológico insanável, reconhecido em decisão fundamentada da Comissão Avaliadora; ou

7.4.3. conter, no corpo do texto ou nas propriedades do arquivo, elemento que identifique a autoria e comprometa a dupla revisão cega, na forma do item 6.3 e do Anexo IV.

7.5. Havendo empate, será selecionado o artigo que tenha maior precedência no pedido de inscrição.

7.6. A apreciação da admissibilidade das inscrições e a classificação dos artigos serão divulgadas conjuntamente, por categoria, mediante resultado preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na data prevista no cronograma (Anexo I), a partir do qual se abre a fase recursal única de que trata a Seção 8; julgados os recursos, será publicado o resultado definitivo.

7.7. A Comissão Avaliadora poderá ser auxiliada por avaliadores e pareceristas *ad hoc*, inclusive indicados por universidades, escolas de governo e de contas e demais instituições de pesquisa, no âmbito da cooperação técnico-científica de que trata o art. 5º-A da Resolução n.º 07/2024, observadas a titulação mínima de mestre ou doutor, a inexistência de conflito de interesses e as diretrizes do *Committee on Publication Ethics* (COPE), independentemente de nova publicação deste Edital; a relação anual dos avaliadores *ad hoc* será divulgada na forma do art. 9º, § 4º, da mesma Resolução.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da divulgação do resultado preliminar, que abrange a apreciação da admissibilidade das inscrições e a classificação dos artigos, caberá recurso, em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, por meio do endereço concursodeartigos@tce.am.gov.br.





8.2. No recurso, o recorrente indicará, de forma objetiva, a omissão, a contradição ou o erro material questionado, expondo as razões que justifiquem o pedido.

8.3. Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

9. DOS PRÊMIOS

9.1. Serão publicados na Revista, em cada categoria, os artigos mais bem classificados, observado o número mínimo de 10 (dez) artigos por edição previsto no art. 7.º da Resolução n.º 07/2024, podendo a Comissão da Revista complementar cada edição com as demais seções previstas no art. 2.º da mesma Resolução. A publicação constitui benefício autônomo e não se confunde com a premiação pecuniária de que trata o item 9.2, restrita aos três primeiros colocados de cada categoria.

9.2. Em cada categoria, os 3 (três) primeiros colocados farão jus à seguinte premiação pecuniária:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1.º lugar;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 2.º lugar;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 3.º lugar.

9.3. Havendo coautoria, o valor do prêmio correspondente à colocação será único e dividido em partes iguais entre os coautores.

9.4. A premiação observa a modalidade licitatória de concurso, prevista nos arts. 6º, XXXIX, e 30 da Lei n.º 14.133/2021, possui natureza de prêmio, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração de servidores ou de agentes públicos eventualmente contemplados, e fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da Seção 2 deste Edital.

9.5. Os vencedores (três primeiros colocados em cada categoria) apresentarão seus trabalhos em evento científico a ser realizado em Manaus, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na data prevista no cronograma (Anexo I), em exposições de até 20 (vinte) minutos.

9.6. Se residente em outra cidade, os custos de deslocamento para participação no evento serão de responsabilidade do candidato.

9.7. Não havendo, em uma categoria, artigos aprovados em número suficiente para preencher as colocações premiadas, a premiação limitar-se-á às colocações efetivamente preenchidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os candidatos, pelo ato de inscrição, autorizam a publicação de seus trabalhos na Revista, não sendo devida qualquer contraprestação pecuniária além da premiação prevista neste Edital.

10.2. O Tribunal poderá publicar, reproduzir e divulgar, impressa ou digitalmente, o conteúdo dos trabalhos selecionados, no todo ou em parte, assegurados os direitos autorais na forma da lei.





10.3. Os candidatos são responsáveis pela autoria, pela originalidade e pelo conteúdo dos trabalhos encaminhados, respondendo por eventuais violações de direitos autorais de terceiros ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

10.4. As violações éticas serão apuradas na forma das diretrizes do *Committee on Publication Ethics* (COPE), asseguradas o contraditório e a ampla defesa, e poderão ensejar a desclassificação do trabalho.

10.5. O Concurso poderá ser interrompido ou suspenso por motivo de força maior, não sendo devida qualquer indenização aos inscritos ou a terceiros.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Revista.

Manaus, 25 de agosto de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Vice-Presidente

Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas





ANEXO I — CRONOGRAMA

Cronograma do III Concurso de Artigos Científicos, regido pelo Edital n.º 001/2026-TCE/AM. O prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis previsto no art. 55, IV, da Lei n.º 14.133/2021 conta-se da divulgação do Edital (no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal) até o encerramento das inscrições, não se confundindo com a duração da janela de submissão dos trabalhos, a qual, resguardado esse prazo mínimo, concentra-se no período final indicado. A verificação da admissibilidade das inscrições e a classificação dos artigos são divulgadas em um único resultado preliminar, seguido de fase recursal única (art. 165 da Lei n.º 14.133/2021). O evento científico de premiação e a publicação das duas edições (regular e temática) ocorrem no mesmo dia.

Etapa	Data
Divulgação do Edital	25/08/2026
Prazo para pedidos de esclarecimento e impugnação (art. 164)	até 02/10/2026
Abertura das inscrições e do envio dos trabalhos	07/10/2026
Encerramento das inscrições (35.º dia útil da divulgação)	15/10/2026
Avaliação pela Comissão, com verificação da admissibilidade e classificação (dupla revisão cega)	16/10 a 09/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	10/11/2026
Prazo para recurso — fase única (art. 165)	11 a 13/11/2026
Homologação do resultado definitivo	16/11/2026
Editoração das edições (diagramação, revisão e normalização ABNT, prova e impressão gráfica)	17/11 a 11/12/2026
Evento científico presencial de premiação e publicação das duas edições	14/12/2026





ANEXO II — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada avaliador atribuirá, a cada critério, nota de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, observadas as faixas de referência abaixo, e a nota do avaliador corresponderá à soma dos pontos multiplicados pelos respectivos pesos, no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem). A nota final do artigo e as demais regras de apuração observam a Seção 7 deste Edital.

Faixas de referência: de 0 a 2, insuficiente; de 3 a 4, fraco; de 5 a 6, regular; de 7 a 8, bom; e de 9 a 10, excelente.

Critério	O que avaliar (âncora)	Peso
Relevância e contribuição	Aporte ao controle externo e à Administração Pública e pertinência ao eixo da categoria	2
Originalidade e ineditismo	Novidade e não trivialidade da abordagem	2
Rigor metodológico	Adequação do método, das fontes e dos dados à pergunta de pesquisa	2
Consistência da argumentação	Validade lógica, solidez e sustentação das conclusões	2
Fundamentação teórica	Diálogo com literatura pertinente e atualizada	1
Clareza, estrutura e normalização	Organização, redação e conformidade às normas de padronização (ABNT)	1

Soma dos pesos: 10 (nota máxima: 100).





ANEXO III — COMISSÃO AVALIADORA

- A Comissão Avaliadora do III Concurso de Artigos Científicos é presidida pelo Presidente da Comissão da Revista e integrada por avaliadores com titulação de mestre ou doutor, membros do Conselho Científico da Revista (art. 6º, III, da Resolução n.º 07/2024).
- A avaliação e a classificação dos trabalhos observarão o disposto na Seção 7 e no Anexo II deste Edital, em regime de dupla revisão cega (*double-blind peer review*).
- A Comissão Avaliadora poderá incorporar avaliadores e pareceristas *ad hoc*, na forma do item 7.7 deste Edital, inclusive indicados por universidades e demais instituições parceiras, observadas a titulação mínima de mestre ou doutor, a inexistência de conflito de interesses e as diretrizes do Committee on Publication Ethics (COPE).
- Os integrantes da Comissão Avaliadora firmarão termo de confidencialidade e declaração de inexistência de conflito de interesses.
- A composição nominal da Comissão Avaliadora será formalizada por Portaria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





ANEXO IV — NORMAS DE ESTRUTURA, PADRONIZAÇÃO E FORMATAÇÃO DOS ARTIGOS

Este Anexo estabelece as normas de estrutura, padronização e formatação a que se submetem os artigos, complementando as regras técnicas da ABNT e da Resolução n.º 07/2024-TCE/AM (item 6.1 do Edital). Considerando que a Revista é publicada também em formato de livro, as citações no corpo do texto adotam o modelo de nota de rodapé (Tópico 5 deste Anexo). Os dados de autoria são informados exclusivamente no formulário eletrônico de inscrição, preservada a dupla revisão cega (itens 4.3, 4.6 e 6.3 do Edital).

Quadro-resumo (referência rápida). O quadro a seguir sintetiza as principais exigências e não substitui as regras detalhadas nos Tópicos 1 a 5.

Item	Especificação
Arquivo	Microsoft Word (DOC ou DOCX); ênfase em itálico (nunca sublinhado)
Fonte e corpo	Times New Roman; corpo 12, salvo quando especificado (título em corpo 14; resumo, citações e legendas em corpo 10)
Espaçamento	Entre linhas de 1,5; alinhamento justificado
Página e margens	A4 (210 mm × 297 mm); superior e inferior 3 cm; esquerda e direita 2,5 cm
Extensão	De 15 a 25 páginas, computadas todas as partes, inclusive as notas de rodapé
Idioma	Português (preferencial), inglês ou espanhol
Título	Até 15 palavras (incluído o subtítulo), em corpo 14, negrito e centralizado, apenas a 1.ª letra maiúscula; versão em inglês nos textos em português e espanhol
Resumo	De 100 a 200 palavras, em parágrafo único, corpo 10, justificado, precedido de RESUMO (maiúsculas, negrito); <i>Abstract</i> em inglês nos textos em português e espanhol
Palavras-chave	Até 5 termos, em negrito, alinhados à esquerda e separados por ponto e vírgula; <i>Keywords</i> em inglês nos textos em português e espanhol
Sumário	Após as palavras-chave e antes da Introdução, com o número e o nome das seções principais
Citações	Exclusivamente em notas de rodapé (ABNT NBR 10520); vedado o sistema autor-data no corpo do texto





Item	Especificação
Referências	Lista ao final, em ordem alfabética (ABNT NBR 6023:2018)
Autoria	Sem qualquer identificação no arquivo (dupla revisão cega)

1. Da configuração do arquivo e da página

1.1. Os artigos serão apresentados em arquivo de texto no formato Microsoft Word (DOC ou DOCX), empregando-se o *itálico* em vez do sublinhado.

1.2. O texto será digitado em fonte Times New Roman, corpo 12, ressalvadas as hipóteses expressamente especificadas neste Anexo — o título, em corpo 14, e o resumo, as citações e as legendas, em corpo 10 —, com espaçamento entre linhas de 1,5 e alinhamento justificado.

1.3. A página observará o padrão A4 (210 mm × 297 mm), com margens superior e inferior de 3 cm e margens esquerda e direita de 2,5 cm.

2. Da extensão, das tabelas e dos gráficos

2.1. O artigo terá o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) páginas, computadas todas as partes que compõem o trabalho, inclusive as notas de rodapé.

2.2. As tabelas e os gráficos integrarão o corpo do texto, vedada a sua apresentação ao final na forma de anexos, e observarão as normas de apresentação tabular do IBGE e as normas técnicas da ABNT.

3. Da vedação à identificação da autoria

3.1. Não constará do arquivo qualquer identificação da autoria, tais como minicurrículo sob o título do artigo, nota de rodapé com dados de autoria ou remissão, no corpo do texto, a obra anterior dos próprios autores de modo que os identifique. As notas de rodapé destinam-se à indicação de citações e referências (Tópico 5), e não a dados de autoria.

3.2. A menção a trabalho próprio, quando indispensável à argumentação, far-se-á sempre em terceira pessoa.

3.3. Os dados de autoria, o identificador ORCID e a afiliação institucional serão informados exclusivamente no formulário eletrônico de inscrição (itens 4.3 e 4.6 do Edital).

4. Da estrutura e dos elementos obrigatórios do artigo

O artigo estrutura-se em Introdução, Desenvolvimento e Conclusão. As seções do Desenvolvimento serão numeradas progressivamente em algarismos arábicos (ABNT NBR 6024); não recebem numeração o resumo, as palavras-chave, a Introdução, a Conclusão (ou considerações finais), as Referências e os demais elementos pós-textuais. O artigo conterá, na seguinte ordem, os elementos dos subitens 4.1 a 4.4 deste Anexo, seguidos do corpo do texto (da Introdução à Conclusão), das Referências (Tópico 5 deste Anexo) e de eventual anexo.





4.1. Título — conterá, no máximo, 15 (quinze) palavras, incluído o subtítulo, quando houver, grafado em corpo 14, em negrito e centralizado. O título e o subtítulo terão apenas a primeira letra da frase em maiúscula, salvo quando o uso da maiúscula for obrigatório. Nos textos em português e espanhol, será acompanhado da respectiva versão em inglês.

4.2. Resumo — texto conciso, de 100 (cem) a 200 (duzentas) palavras, precedido da palavra RESUMO (à esquerda, em maiúsculas e negrito) e redigido em parágrafo único, em corpo 10 e com alinhamento justificado, em voz ativa e na terceira pessoa do singular, posicionado antes do início do texto, de modo a ressaltar o objetivo e o assunto principal do artigo. Não se admitem, nesse item, a enumeração de tópicos, o emprego de símbolos e contrações sem uso corrente, nem a inserção de fórmulas, equações e diagramas. Nos textos em português e espanhol, apresentar-se-á também o resumo em inglês (*Abstract*).

4.3. Palavras-chave — até 5 (cinco) termos que classifiquem o trabalho com precisão adequada à sua indexação, escritos em negrito, com alinhamento à esquerda e separados por ponto e vírgula. Nos textos em português e espanhol, apresentar-se-ão também as palavras-chave em inglês (*Keywords*), observada, quanto à tradução, a regra do subitem 4.2 deste Anexo.

4.4. Sumário — posicionado após as palavras-chave e antes da Introdução, reproduzirá somente o número e o nome das seções principais que compõem o artigo, na numeração progressiva referida no caput deste Tópico 4.

5. Das citações e das referências

5.1. As citações serão feitas exclusivamente em notas de rodapé, conforme a ABNT NBR 10520. Não serão aceitos artigos que apresentem citações ou referências inseridas no corpo do texto (sistema autor-data). Na primeira citação de uma obra, a nota de rodapé conterá os dados completos da fonte; nas citações subsequentes da mesma obra, indicar-se-ão apenas o sobrenome do autor (em letras maiúsculas), o ano e a página, admitidas as expressões abreviadas previstas pela ABNT (*Idem*, *Ibidem*, *Op. cit.*).

5.2. Ao final do texto, sob o título Referências, apresentar-se-á a lista completa das obras citadas, disposta em ordem alfabética, conforme a ABNT NBR 6023:2018, com todos os dados necessários à identificação das obras e com indicação das URLs e das datas de acesso, quando aplicável.

5.3. Trabalhos diferentes de mesma autoria distinguir-se-ão pela ordem cronológica de publicação; os de igual autoria publicados no mesmo ano serão diferenciados por letra acrescida ao ano (por exemplo, 2016a, 2016b).





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

